



PROCESSO N° 700/14

PROTOCOLO N° 12.151.505-9

PARECER CEE/CEIF N° 141/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO AHÚ – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 704/14-SUED/SEED, de 26/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 08/11/13, de interesse do Colégio Dom Bosco Ahú – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02 ).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Dom Bosco Ahú, localizado na Rua Francisco de Paula Guimarães, n° 610, Bairro Ahú, município de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1967/14, de 22/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/05/14 até 23/05/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 310).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2161/87, de 21/05/87 e o Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1311/09, de 15/04/09. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 7750/84, de 08/11/84 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5269/08, de 17/11/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 08).

À folha 316, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente a solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 700/14

A Resolução Secretarial nº 1719/14, de 31/03/14, alterou a denominação da instituição de ensino de Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – subsede I, para Colégio Dom Bosco Ahú – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio (fl. 306).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 16 a 25.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 284 a 292 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 11 a 15.



PROCESSO N° 700/14

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

164  
2014.03

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 06930 - BOSCO, C D-EI EF M - SUBS I		ENT MANTEN.: COL D BOSCO LTDA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA									
		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA									
		MODULO: 40 SEMANAS									
DISCIPLINAS		6	7	8	9						
BNC	ARTE	1	1	1	1						
	CIENCIAS	3	3	4	4						
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3						
	GEOGRAFIA	2	2	3	3						
	HISTORIA	2	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	5	5						
	MATEMATICA	5	5	6	6						
BNC	SUB-TOTAL	20	20	25	25						
PD	ARTES PLASTICAS *	3	3	3	3						
	FORMACAO ESPIRITUAL *	1	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES	3	3	3	3						
	MUSICA	1	1	1	1						
	OFICINA DE ARTE *	2	2	2	2						
	OFICINA DE LINGUAGEM	1	1	1	1						
	PRATICA DESPORTIVA *	3	3	3	3						
	PRATICA INSTRUMENTAL EM MUSICA *	3	3	3	3						
	TEATRO *	1	1	1	1						
	TECNOLOGIA E LINGUAGENS/INGLES *	3	3	3	3						
PD	SUB-TOTAL	21	21	21	21						
TOTAL GERAL		41	41	46	46						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

\*DISCIPLINAS DE MATRICULA FACULTATIVA CURSADAS EM CONTRATURNO.OS ALUNOS DE 6ºE7ºANOS TERAO CINCO AULAS DIARIAS DE 50MIN DE 2ªA6ªFEIRA.OS DE 8ºE9ºANOS SEIS AULAS DIARIAS DE 50MIN DE 2ªA6ªFEIRA

DATA DE EMISSAO: 12 DE Abril DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauricio Pastor dos Santos  
Chefe NRE Curitiba  
Decreto: 788/11

NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO DE CURITIBA  
PARECER N° 1116 - CEE-PR/DEEL/12/10  
TÉC. PEDAGÓGICO:  
Valentim Bernabó  
Rg.: 4.594.032-2  
Técnico Pedagógico



PROCESSO N° 700/14

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 26 a 67, 317 e 318 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Transf/Desist	Retidos	Aprovados
2008	1ª	45	7	0	38
	1ª	40	6	0	34
	2ª	88	4	0	84
	2ª	42	4	0	38
	3ª	77	4	0	73
	4ª	80	2	0	78
	5ª	101	5	1	95
	6ª	128	5	1	122
	7ª	137	7	3	127
	8ª	196	11	9	176
	TOTAL		934	55	14

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Transf/Desist	Retidos	Aprovados
2009	1ª	25	0	0	25
	1ª	62	6	0	56
	2ª	36	0	0	36
	3ª	84	4	0	80
	3ª	84	5	0	79
	4ª	87	8	0	79
	5ª	85	4	0	81
	6ª	112	3	3	106
	7ª	143	5	3	135
	8ª	163	6	10	147
	TOTAL		881	41	16



PROCESSO N° 700/14

Ano Letivo	Série/Ano	Matriculas	Transf/Desist	Retidos	Aprovados
2010	1ª	57	5	0	52
	2ª	59	3	0	56
	3ª	52	4	0	48
	4ª	83	1	2	80
	4ª	98	3	0	95
	5ª	103	3	0	100
	6ª	108	4	2	102
	7ª	142	9	4	129
	8ª	158	3	6	149
TOTAL		860	35	14	811

Ano Letivo	Série/Ano	Matriculas	Transf/Desist	Retidos	Aprovados
2011	1ª	65	5	0	60
	2ª	56	1	0	55
	3ª	65	3	0	62
	4ª	59	1	0	58
	5ª	88	3	0	85
	5ª	120	4	0	116
	6ª	111	3	2	106
	7ª	115	7	3	105
	8ª	153	7	4	142
TOTAL		832	34	9	789

Ano Letivo	Série/Ano	Matriculas	Transf/Desist	Retidos	Aprovados
2012	1ª	68	6	0	62
	2ª	60	2	0	58
	3ª	59	2	0	57
	4ª	74	6	0	68
	5ª	63	3	0	60
	6ª	102	5	0	97
	7ª	130	3	5	122
	8ª	127	2	4	121
	9ª	123	5	4	114
TOTAL		806	34	13	759

#### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 33/14, de 03/02/14, do NRE de Curitiba integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Izodara T. Branco De George, licenciada em Matemática e Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 304).



PROCESSO N° 700/14

### **1.5 Informação Técnica da CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 22/05/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Dom Bosco Ahú – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

A Licença Sanitária nº 3801/12, emitida em 17/08/12, válida até 17/08/14, consta à folha 73.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 595662/13, de 22/01/14, válido de 17/01/14 até 17/01/15, consta a folha 294.

Às folhas 315 a 318 foram apensados os seguintes documentos: cópia da Resolução Secretarial nº 2161/87, de 21/05/87, de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental; ofício da instituição de ensino contendo a justificativa para o envio tardio da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental; quadro com número de alunos do Ensino Fundamental, no período 2008 a 2012 .

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, do Colégio Dom Bosco Ahú – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá quando da solicitação da renovação do reconhecimento, atender a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.



PROCESSO N° 700/14

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE